

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023CPSMCAS**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023CPSMCAS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

**INTERESSADO:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA para credenciamento:** até 05 (cinco) dias úteis, a contar DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL na imprensa oficial.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, situada na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 16h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo e-mail: [licitacao@cpsrcas.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsrcas.ce.gov.br) ou ainda pelo sítio do TCE/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio> ou no sítio: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br)

**PREÂMBULO**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, através da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneeses, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 12.850.235/0001-51, com sede na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, abaixo assinado, tornam público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Termo de Referência, Incluindo Tabela de Procedimentos;

**Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento;

**Anexo III:** Modelos de Declarações;

**Anexo IV:** Minuta do Contrato de Credenciamento;

**Anexo V:** Oferta de Serviços.

**1. DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do aviso na imprensa oficial podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. Sessão publicar de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 30/08/2023, as 10 horas.

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS**

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao@cpsrcas.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsrcas.ce.gov.br)

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, com sede na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 16h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo e-mail: [licitacao@cpsrcas.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsrcas.ce.gov.br) ou ainda pelo sítio do TCE/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio> ou no sítio: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br).

### 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2. Colonoscopia com realização de procedimentos cirúrgicos, como biópsia (retirada de fragmentos) e polipectomias (retiradas de pólipos), sendo necessário que o paciente seja submetido à sedação venosa, com administração de medicação sedativa, por via endovenosa, acompanhado da monitorização dos sinais vitais necessários para realização do referido exame.

3.3. Endoscopia Digestiva Alta com uso de sedativo e realização de biópsia ou ressecção de pólipos, sendo o material colhido submetido a análise anatomopatológica.

3.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.7. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CPSMCAS, observada a limitação legal.

3.8. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços de serviços complementares (exames e procedimentos) realizados na área de **colonoscopia e endoscopia**, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I.

4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados na sede do licitante, conforme descrito na tabela de procedimentos.

4.3. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na com sede na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.4. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

4.5. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente credenciamento, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário

individual, etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora), onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao credenciamento, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

4.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.6.2. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

4.6.2.1. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 4.6.2 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

#### **4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

4.7.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
  - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
  - III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de PACAJUS;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

4.7.1.2- Para averiguação do disposto contido no item “4.7.1. a)” acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou



não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação.

4.7.2- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.7.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

4.7.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de PACAJUS, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de PACAJUS, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

4.7.5- O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

## 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado (**ANEXO III**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- j) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado (**ANEXO III.I**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- l) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o



**modelo** apresentado (**ANEXO III.II**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou. (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93)

**m) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

#### **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**n) Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante**, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, inexistindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

**o) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (conselho de classe a qual pertença o responsável técnico);**

**p) A empresa deverá apresentar o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames laboratoriais em sua sede;

#### **OFERTA DE SERVIÇOS:**

5.2.1. A *Oferta de Serviços* deverá ser apresentada em 01 (uma) digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo V**, devendo conter no mínimo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;

b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

c) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;

d) Acompanharão junto a Proposta de Preços, como parte integrante da mesma, a descrição e detalhamento dos produtos e serviços, descrito no anexo I, a qual deverá constar a assinatura do licitante;

e) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

f) A modalidade e o número da licitação;

g) Endereçamento ao (a) Presidente (a) da CPL do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel;

h). Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

i). Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global e por extenso;

j) Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.3. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

5.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado conforme edital.

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.6. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário e utilizado para classificação das Ofertas de Serviços, devendo o (a) Presidente (a) proceder às correções necessárias.

5.7. Será desclassificada a Oferta de Serviços apresentada em desconformidade com estes itens.

## 5.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

5.2.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Documentação de Habilitação (um envelope), e Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços (um envelope). A Comissão de Licitação **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

5.2.1.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

5.2.1.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Documentação de Habilitação (um envelope), no envelope de Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

5.2.2. Os conjuntos de documentos relativos à Documentos de Habilitação e Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto do Credenciamento e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços”), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

### **ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

### **ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

5.2.3- Os Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica;
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.2.4- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.2.5- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.7- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.8- Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

## 6 - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE I**, pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no endereço supra mencionado.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a assessoria técnica, analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

6.2.1. A comprovação da qualidade mínima exigida pelo Município e os critérios de classificação dos prestadores de serviços credenciantes, no que tange aos indicadores previstos neste edital, será feita através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, ata de julgamento contendo a lista com a ordem de classificação dos credenciados, com vistas ao atendimento dos serviços previstos no **Anexo I** do presente edital.

6.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 5 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

6.4.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberão recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

6.5. Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os **Envelopes nº II** das empresas habilitadas na primeira fase.

6.6. Para fins de avaliação da oferta, será analisada o grupo total oferecido pelo proponente.

6.7 O quantitativo total da especialidade oferecido por determinado proponente, para que a pontuação respectiva seja computada, deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

6.8. O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

6.9. Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

6.10. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

## 7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

7.1. O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante análise nos documentos e preços ofertados, contra atribuição de pontuação:

<b>PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso (P1)</b>
Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação		
<b>Critérios</b>	<b>Nota Técnica</b>	<b>70</b>
<b>Não apresentou</b>	<b>NT1 = 0 (zero)</b>	
<b>Apresentou 1 (um) atestado</b>	<b>NT1 = 40</b>	
<b>Apresentou 2 (dois) atestados</b>	<b>NT1 = 60</b>	
<b>Apresentou 3 (três) ou mais atestados</b>	<b>NT1 = 100</b>	

<b>PONTUAÇÃO TEMPO CADASTRO CNES:</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso (P2)</b>
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, no mínimo 01 (um) ano de cadastro.		
<b>Critérios</b>	<b>Nota Técnica</b>	<b>30</b>
<b>Inscrição CNES no mínimo 01 (um) ano</b>	<b>NT2 = 40</b>	
<b>Inscrição CNES mais de 1 até 2 (dois) anos</b>	<b>NT2 = 60</b>	
<b>Inscrição CNES 3 (três) anos ou mais</b>	<b>NT2 = 100</b>	

## 7.2. - JULGAMENTO PARA PONTUAÇÃO NOTA TÉCNICA:

7.2.1 – A qualificação técnica será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, procedendo como segue:

7.2.1.1 - Será atribuída Nota Técnica (NT) de 0 (zero) a 100 (cem) a cada uma das Interessados(as) segundo os critérios estabelecidos neste tópico. Esta Nota Técnica (NT) será obtida através do cálculo da média ponderada de todas as Notas Técnicas (NT) que as Interessados(as) obtiverem pelo atendimento de cada uma das Condições Técnicas estabelecidas na Planilha retro mencionada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{(NT1 \times P1) + \dots + (NTn \times Pn)}{100}$$

7.2.1.2 - Os valores utilizados para a determinação da NT de cada proposta deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

## 7.3 - JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO

7.3.1 - O julgamento final da Licitação obedecerá ao seguinte critério:

7.3.2 - Será atribuída Nota Final (NF) a cada interessado(a), obtida da seguinte forma:

$$NF = NT1 \times P1 + NT2 \times P2$$

Onde:

NT = Nota Técnica da Licitante obtida segundo o item 7.2 supra;

**7.4 - Será considerado credenciado o (a) interessado (a) que obtiver Nota Final (NF) mínima de igual ou superior a 40 pontos.**

Obs2: Os valores das notas e aqueles utilizados para o seu cálculo terão duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente;

Obs3: Ocorrendo empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

7.5 - Após a conclusão da análise e julgamento da Pontuação Técnica e de Preços, será elaborado mapa de apuração, anexo a ata de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitação, informando a ordem classificatória dos Interessados (as), as razões das desclassificações, se for o caso, e a indicação dos interessados classificados.

7.6. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação e no site oficial do município: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br)

7.7. Se todas os (a) interessados (as) forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

## **8. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO:**

8.1. Após a análise dos envelopes I e II, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na oferta de serviços, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

8.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), no jornal de grande circulação.

9.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

9.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

9.8. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

## **10. DILIGÊNCIA:**

10.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.



10.2. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

## **11. RECURSOS:**

### **11.1. Recurso Administrativo:**

11.2. Ao final de cada sessão de julgamento, depois de declarado o licitante credenciamento, será publicado na imprensa oficial, para que os demais interessados possam imediata e motivadamente, interpor recurso, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do(a) Presidente(a) terá efeito suspensivo.

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(a) Presidente(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento de credenciamento e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do credenciamento, determinando a contratação da adjudicatária.

11.8. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **11.9- DOS REQUISITOS FORMAIS PARA OS RECURSOS:**

11.9.1 - O pedido deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 11.1, com dados de contato da recorrente no qual a Comissão Julgadora enviará resposta ao pedido.

11.9.2- **Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:**

a) O endereçamento à Presidente da Prefeitura de Pacajus;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

d) O pedido, com suas especificações.

11.9.3. Deverá ser protocolado dentro do horário de expediente do órgão das 08:00h as 16:00h.

## **12. DO PREÇO:**

12.1. Os preços de referência foram estimados com base no menor valor obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em **RS 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).**

## **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

13.2. O CPSMCAS poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

13.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

13.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Secretaria de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 14.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do MUNICÍPIO DE PACAJUS ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

14.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CPSMCAS, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

## 15 – DO CONTRATO:

15.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Anexo I** do presente Edital.

15.2. A Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com a empresa **classificada**, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos o mais próximo possível de sua residência.

15.3. O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

15.4. A Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

15.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

15.6. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## **17. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO:**

17.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

## **18. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES:**

18.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **19. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

19.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

19.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0101 1030200032.003, elemento e sub-elemento: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05.

20.2. O Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## **21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:**

21.1. A Administração do CPSMCAS deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

21.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

21.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do CPSMCAS.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O CPSMCAS se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de

INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

Pacajus/CE, em 11 de agosto de 2023.



**Amália Lopes de Sousa**  
Ordenadora de Despesas  
Presidenta do CPSMCAS

**Processo Licitatório N.º 001/2023.  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023.**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO TABELA DE PROCEDIMENTOS.**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.**

**2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO QUANTITATIVO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES	UNID.	720	R\$ 290,00	R\$ 208.800,00
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.	UNID.	240	R\$ 790,00	R\$ 189.600,00
					<b>R\$ 398.400,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1** A Constituição Federal determina ser competência do atendimento de saúde aos cidadãos, fazem parte do poder público, neste caso por intermédio do Consorcio, formado por sete entes federativos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

**3.2.** O Consorcio Público de saúde da Microrregião de Cascavel dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de exames, porém, os mesmos equipamentos vivem em constante quebra, manutenção e chegando ao fim de sua vida útil. Por este motivo, e pôr o consorcio não dispor de recurso suficientes para aquisição de novo. Sendo mais viável e econômico neste momento a terceirização do serviço.

**3.3.** Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda de exames além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.

**3.4.** Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

**3.5** Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo I, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedeçam a Tabela.

**4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**4.1.** A empresa deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneeses.



- 4.2. A credenciada que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.
- 4.3. A empresa deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.
- 4.4. A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.
- 4.4. A empresa deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.
- 4.6. A empresa será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.
- 4.7. A empresa deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.
- 4.8. A empresa deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens dos exames documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.
- 4.9. Os exames e laudos realizados serão entregues a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.
- 4.10. Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;
- 4.11. A empresa será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.
- 4.12. A empresa deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.
- 4.13. A empresa deverá enviar à Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, a relação de todos os pacientes e exames realizados.
- 4.14. A empresa deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.
- 4.15. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento.
- 4.16. A Nota Fiscal, deverá conter o número da Nota de Empenho e Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

## 5. OFERTA DE SERVIÇOS:

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada com as especificações contidas no Anexo I do Edital e modelo constante no Anexo V, devendo o(s) valor(es) do(s) item(ns) e total **conter até 02 (duas) casas decimais.**

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

### Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51  
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao@cpsrcas.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsrcas.ce.gov.br)

6.1. A empresa deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente revisada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

6.1.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número do Contrato, data e dados bancários em nome do fornecedor.

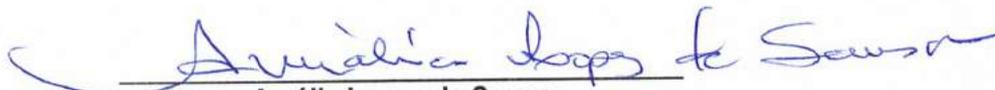
6.2. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto ao CPSMCAS**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

7.1. O CPSMCAS será responsável pela solicitação, controle dos quantitativos estipulados e fiscalização do objeto.

Pacajus/CE, em 11 de agosto de 2023.



**Amália Lopes de Sousa**  
Ordenadora de Despesas  
Presidenta do CPSMCAS

Processo Licitatório N.º \_\_\_\_/2023.  
INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2023.

**ANEXO II**  
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Município de Pacajus, através da Secretaria de Saúde.

Para fins de **CREDCIAMENTO**, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CONTRATAÇÃO/CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS – Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2019, Inexigibilidade n.º \_\_\_\_/2019, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

<b>Razão Social da Licitante:</b>			
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço Completo:</b>			N.º:
<b>Bairro:</b>	CIDADE:	CEP:	
<b>Fone/Fax:</b>			
<b>Endereço Eletrônico do Licitante:</b>			
<b>Dados Credenciado:</b>			
<b>RG N.º:</b>			
<b>CPF N.º:</b>			

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do interessado proponente

Processo Licitatório N.º \_\_\_\_/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2023

### ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço na (constar endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal\* \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?  
 Sim  Não.

### ANEXO III.I DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMCAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

### ANEXO III.II DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMCAS, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e data Proponente e assinatura

Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2023

#### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATANTE:** O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.850.235/0001-51, com Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **CONTRATADO:** A \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o **CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS**

1.2. Tabela de procedimentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES	UNID.	720		
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.	UNID.	240		

1.3. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2023 – INEXIGIBILIDADE n.º \_\_\_\_/2023 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A empresa deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes.

3.2. A credenciada que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiente e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.

3.3. A empresa deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.

3.4. A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a

desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.

**3.4.** A empresa deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.

**3.6.** A empresa será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.

**3.7.** A empresa deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.

**3.8.** A empresa deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens dos exames documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.

**3.9.** Os exames e laudos realizados serão entregues a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.

**3.10.** Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

**3.11.** A empresa será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.

**3.12.** A empresa deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.

**3.13.** A empresa deverá enviar à Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, a relação de todos os pacientes e exames realizados.

**3.14.** A empresa deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**3.15.** A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento.

**3.16.** A Nota Fiscal, deverá conter o número da Nota de Empenho e Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO (A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

4.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A):

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

4.2.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item anterior desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.4. O (A) CONTRATADO (A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

**4.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga ainda a:**

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
  - III. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
  - IV. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - V. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - VI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.6. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 4.7. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao CPSMCAS.
- 4.8. Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.
- 4.9. Submeter à aprovação da contratante, conforme §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.
- 4.10. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da CPSMCAS nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.
- 4.11. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 4.12. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, quando forem solicitados.
- 4.13. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8080/90).
- 4.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.15. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 4.16. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

4.17. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo CPSMCAS.

4.18. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de Compra de Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **6.1. Da obrigação de pagar:**

I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.

II. O CPSMCAS pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela de preços credenciados

III. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

##### **6.3. Outras obrigações:**

I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1. A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento indicado no Termo de Referência.

7.2. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ ..... ( \_\_\_\_\_ ), tomando-se por base a média dos procedimentos realizados em outros exercícios financeiros;

7.3. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do FUS/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização da Secretaria de Saúde.

7.4. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.5. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

7.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.7. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

**8.1.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos ao Município de PACAJUS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

**8.1.2.** Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número do Contrato, data e dados bancários em nome do fornecedor.

**8.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto ao CPSMCAS**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

**8.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

**8.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

**8.4.** A **contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal**.

**8.5.** A Secretaria Municipal de Saúde, gestora da nota de empenho, executará o envio interno à Secretaria Municipal de Finanças para devida liquidação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**9.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**9.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

**9.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**9.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao CPSMCAS, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas

estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar o objeto deste contrato no período dessa análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:**

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

10.3. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

10.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO**

11.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 - O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará **por 12 (doze) meses** podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CPSMCAS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente contrato será publicado, por extrato, afixado no quadro da unidade gestora, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
Ordenadora de Despesas(a) de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ(MF): n.º \_\_\_\_\_

Sr(a). \_\_\_\_\_

\* CPF: n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

## ANEXO V – OFERTA DE SERVIÇOS

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel  
PROCESSO N° \_\_\_\_/2023  
CHAMADA PÚBLICA n° \_\_\_\_/2023

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Credenciamento acima mencionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES	UNID.	720		
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.	UNID.	240		

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:</b>		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

1) O licitante deverá atender a as exigências no Termo de Referência – Anexo I, sob pena de desclassificação.

2) **Validade da Oferta de Preços: 60 (sessenta) dias.**

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo)  
(carimbo da empresa)